



Número: **0808704-82.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOCIMAR MENDES DA SILVA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
35931 835	26/10/2020 20:38	Petição Inicial
35931 836	26/10/2020 20:38	INICIAL JOCIMAR MENDES DA SILVA
35931 838	26/10/2020 20:38	PRCURACAO
35931 840	26/10/2020 20:38	DOC. IDENTIFICACAO E DO VEICULO
35931 841	26/10/2020 20:38	COMPROVANTE DE RESIDENCIA
35931 846	26/10/2020 20:38	BOLETIM DE OCORRENCIA
35932 299	26/10/2020 20:38	REQUERIMENTE E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT
35932 303	26/10/2020 20:38	LAUDO MEDICO
35953 754	27/10/2020 13:19	Decisão
35985 389	27/10/2020 18:35	Decisão
35990 533	27/10/2020 20:48	Mandado
36048 993	28/10/2020 22:22	INTIMAÇÃO - Jocimar Mendes da Silva
36049 449	28/10/2020 22:22	MDD - Jocimar Mendes da Silva
36049 450	28/10/2020 22:22	MDD - Jocimar Mendes da Silva WhatsApp

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/10/2020 20:27:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620273119100000034314175>
Número do documento: 20102620273119100000034314175

Num. 35931835 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

JOCIMAR MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF/MF sob nº 063.679.014-26 e Registro Geral sob o nº 2.733.875 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Neves, 09, bairro Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB, CEP: 58063-137, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: advocaciadornelas@gmail.com, renanpaivaadvocacia@gmail.com, e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 08/05/2020, por volta das 15:50h, na Rua Celita Lira Portela, no bairro Valentina II, quando trafegava de motocicleta (marca YAMAHA, modelo FACTOR YBR 125 K, cor prata, ano 2008/2009, de placa KLF-1794/PE, seguia normalmente via, quando um veículo automóvel de placas e condutor não identificados, que vinha no sentido contrário, bateu na motocicleta da parte autora, sendo assim, não tendo condições de livrá-lo e assim, sofreu o sinistro, onde se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa apresentando **Fratura da Diáfise do Úmero Direito, (CID 10 S 42.3)**, passando por tratamento cirúrgico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, ainda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade de erguer o membro afetado.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200283877**), vindo a receber a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, pentear o cabelo, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, além de estar desempregado, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) Prova do Acidente: Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

2) Dano: debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, pegar um objeto pesado, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, além de estar desempregado e com dificuldade em erguer o membro.

3) Nexo causal: Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

“Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra “b” da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005).”

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao



recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;



4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2020.

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS
OAB/PB 19.339

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Josimar Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG: 2733873, Portador do CPF: 063.679.014-26, residente e domiciliado à Rua N. S. Senhora das Neves, 09, Valentina, João Pessoa-PB

OUTORGADO: JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)s outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS: O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 23 de Outubro de 2020.

Josimar Mendes da Silva

OUTORGANTE

83.99800-2074 advocaciadornelas@gmail.com
Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo - PB.

83.98708-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel.Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB

Praça Antônio Pessoa, 80, Tambiá, João Pessoa/PB.



Informações sobre o veículo

Placa: KLF-1794

Espécie/ Tipo: PAS / MOTOCICLETA

Marca/ Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K

Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 2 / 0 / 124

Cor predominante: PRATA

Chassi: 9C6KE122090044185

Combustível: GASOLINA

Ano fabricação/ Ano modelo: 2008/2009

Categoria: PARTIC

Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-PE N.º 012563948594
01047161155

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

TO VIA COD. DE NAVAM
1 135307360 PRTRO *****

ENDEREÇO
ADELSON MACEDO MICHELIS
RUA DOUTOR GONZAGA MARANHAO 149
CASA IPSEP
RECIFE-PE 51350-010

CPF/CNPJ PLACA
399.631.014-53 KLF1794

NAME ANTERIOR
EMANUELA CARVALHO DE PAULA

PLACA ANTIGA CHASSI
***** 9C6KE122090044185

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
BAS MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
YAMAHA/FACTOR YBR125 K 2008 2009

CAR/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
22/124CL PARTIC PRATA

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

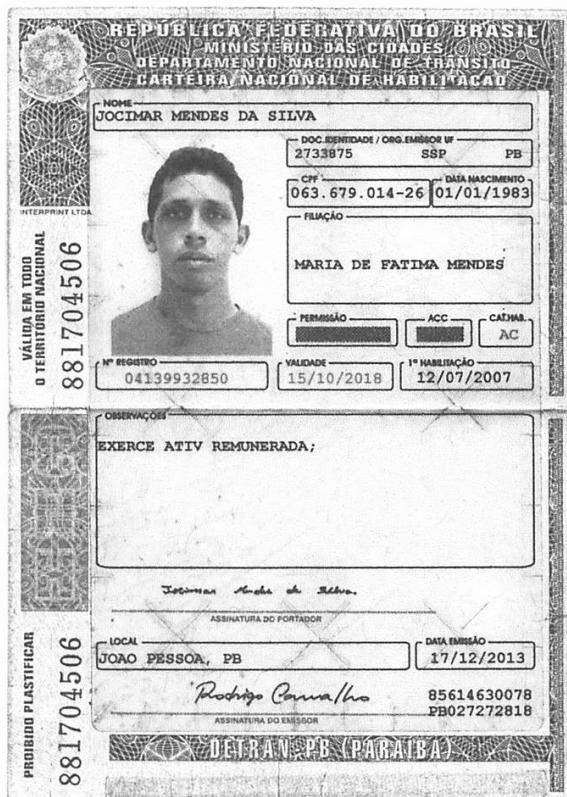
LOCAL DATA
RECIFE-PE 14/12/15

Assinado por: *Renan de Carvalho Paiva*
Médico Legista Presidente DETRAN-PE



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/10/2020 20:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620273434000000034314180>
 Número do documento: 20102620273434000000034314180

Num. 35931840 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/10/2020 20:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620273434000000034314180>
Número do documento: 20102620273434000000034314180

Num. 35931840 - Pág. 3

DIEGO FERNANDES DE LIMA
RUA N SRA DAS NEVES, 09- VALENTINA
JOAO PESSOA / PB CEP 58000-000 (AG 5)
CPF/CNPJ/RAN: 080 001 584-51



Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1/Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 9-5-520-5420 N° Medidor: 00000920953

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/755252-4

CEP: 58063-137

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007552524

	VALOR DA FATURA R\$ 45,42		VENCIMENTO 25/05/2020
	REFERÊNCIA Mai / 2020		CONSUMO 5,36 kWh MEDIADA DIÁRIA 177kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS		FATURAS EM ATRASO	
		Abri/20 Mar/20 Fev/20 Jan/20 Dez/19	R\$47,50 R\$125,51 R\$125,26 R\$122,70 R\$142,25

DESCRITIVO									
CCI	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	PIS(R\$)/Cofins(R\$) (R\$)	
0601	Consumo ate 50KWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	27	-0,00	0,00	-0,00
0601	Consumo 51 a 100KWh-BR	70	0,000000	0,00	0,00	27	-0,00	0,00	-0,00
0601	Consumo 101 a 220KWh-BR	77	0,000000	0,00	0,00	27	-0,00	0,00	-0,00
0610	Subsídio			197,31	137,31	27	37,07	137,31	148 6,85
0906	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS Devolução Subsídio			-91,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item	TOTAL	137,31	37,07	137,31	148	6,85
Tarifa / Tributos Até 30KWh 0,000000 Até 100KWh 0,000000 Até 220KWh 0,000000						
RESERVADO AO FISCO	1481.d563.cc71.2572.07c6.fcc6.6f88.ff17.					

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mar/19	152		
Jun/19	153*		
Jul/19	143		
Agosto/19	83		
Sep/19	194		
Out/19	161		
Nov/19	141		
Dez/19	200		
Jan/20	168		
Fev/20	163		
Mar/20	165		
Abri/20	166		
Mai/20	69		
* Faturamento pelo Mês/Mês		LEITURAS	
		Anterior 15/04/20 23935	
		Atual 18/05/20 23572	
		Consumo 177KWh	
		Período 33 dias	
		Constante do medidor 1	
		Total 45,42	100,00
		Endereço de Bairro da Distribuição (Ref. 3, 2021), R\$ 37,59	
		PRÓXIMA LEITURA 15/06/2020	

INDICADORES DE QUALIDADE		(REFERÊNCIA 09/2020 - Conjunto Paráiba)		
META		MENSAL	APURADO	TRIMEST.
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5.18	0,00	10,38	20,77
vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,23	0,21	6,49	11,26
Duração da maior interrupção de energia no período - DIC	2,94			CONTRATADA
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			LIMITE INFERIOR
				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais, site, App Energisa ON e WhatsApp (63) 99135-5540.
- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/08/2020 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os contatos pagos não estejam no endereço do consumidor para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NAO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(movimento) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 91,89.
- Leitura confirmada

ENERGISA PARA BA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - E-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

CNPJ: 09.095.163/0001-40 - Inscrição Estadual: 16.015.923-0

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica N°044-25-694-Emissor: 18/05/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento a partir de 18/05/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 09683.334172 2 82660000004542

PAGADOR: DIEGO FERNANDES DE LIMA - CPF/CNPJ: 080 001 584-51
RUA N SRA DAS NEVES, 09- VALENTINA
JOAO PESSOA / PB CEP 58000-000

Nº do Documento	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3150244000968332	000755252202005	25/05/2020	R\$ 45,42	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARA BA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 09.095.163/0001-40
E-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário: 0064-3/2447-3



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Jocimar Mendes da Silva
JOCIMAR MENDES DA SILVA

C3809EDDFD8BB1E917B6BDEF9BDA772C

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 055667.01.2020.0.00.704

2/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/10/2020 20:27:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102620273601400000034314186>
Número do documento: 20102620273601400000034314186

Num. 35931846 - Pág. 1

卷之三

www.rockwell.com/rockwellsoft

1990], section 4, 87

THE DEPARTMENT OF STATE COMMUNICATED BY THE SECRETARY OF STATE



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 055667.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 055667.01.2020:0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 16:55 min do dia 04/08/2020, na Delegacia Online, **JOCIMAR MENDES DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão DESEMPREGADO, natural de João Pessoa, nascido(a) em 01/01/1983, idade 37, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de MARIA DE FÁTIMA MENDES, CPF 063.679.014-26, residente e domiciliado(a) no(a) Vila Nossa Senhora das Neves, nº 9, bairro Valentina de Figueiredo, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58063137, telefone(s) 83988551045, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 08/05/2020 15:50h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: RUA CELITA LIRA PORTELA, BAIRRO DO VALENTINA II, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA TARDE DO DIA 08/05/2020, POR VOLTA DAS 15:50, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO SE CONDUZIA NA MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO FACTOR YBR 125 K, DE COR PRATA, PLACA KLF-1794/PE, ANO 2008/2009 CHASSI 9C6KE122090044185, CADASTRADA EM NOME DE ADELSON MACEDO MICHELIS, QUE TRAFEGAVA NA RUA CELITA LIRA PORTELA, NO BAIRRO DO VALENTINA II, EM JOÃO PESSOA-PB, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACAS E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS, QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO, BATEU NA MOTO DO DECLARANTE, NÃO DANDO TEMPO DO MESMO EVITAR A COLISÃO, VINDO A BATER NO MURO E SE MACHUCANDO, SENDO SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, EM JOÃO PESSOA-PB, ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTOS MÉDICOS CABÍVEIS.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

 MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

 1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

 2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 063.679.014-26 4 - Nome completo da vítima: *Zeimor Mendes da Silva*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

 5 - Nome completo: *Zeimor Mendes da Silva* 6 - CPF: 063.909.090-09
 7 - Profissão: *Recolete* 8 - Endereço: *Rua NSR 4 das Neves* 9 - Número: 09 10 - Complemento: *esq*
 11 - Bairro: *Valentina* 12 - Cidade: *Jacó Pessoa* 13 - Estado: *PB* 14 - CEP: 58063-137
 15 - E-mail: *(83) 98855-1045*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

 R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

 AGÊNCIA: *3487* CONTA: *32012* (8)
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

 23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

 28 - Vítima Sim 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer): Sim Não 31 - Vítima Sim 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim pais/avós vivos? Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

 34
 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

 38 - 1^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

 39 - 2^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

 40 - Local e Data, *Glácia Pereira - PB - 06/10/2020*

 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) *Glácia Pereira - PB - 06/10/2020*

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FDC 201 V002/2019





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200283877 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOCIMAR MENDES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOCIMAR MENDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 06367901426

Posição em 22-10-2020 10:43:39

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

01/09/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/09/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WVgwaqX1XL981i6Q7pXphapi_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHmVYxG__FFvl88oIGOnvyugE=)

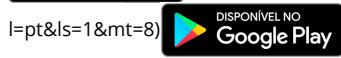


18/08/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AlVezPCeHVqrh4LSIhmGPQ==api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHmVYxG__FFvI88oIGOnvyugE=)
14/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5hWezAs5GhtEL+IfAE2THCapi_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHmVYxG__FFvI88oIGOnvyugE=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



DISPONÍVEL NO [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A Ø



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas </Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>

Documentos Invalidez Permanente </Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>

Documentos Morte </Pages/Documentacao-Morte.aspx>

Dicas Indispensáveis </Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>

PAGUE SEGURO



Como Pagar </Pages/Saiba-como-pagar.aspx>

Consulta a Pagamentos Efetuados </Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. </Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

<https://www.seguradoralider.com.br>



Serviços

Dúvidas e Respostas

- > (/Pages/Quem-Somos.aspx)
 - > (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
 - > (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
 - > (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
 - > (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
 - > (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

(/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/10/2020 20:27:37
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010262027369280000034314189>
Número do documento: 2010262027369280000034314189

Num. 25022200 Pág. 4



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número: 1236499
Paciente: Josémar Góes de Souza Prontuário: 1236499
Procedimento: Tratamento cirúrgico de próstata Data: 16/05/2010
SUS: Não SUS: Reposição: _____
Médico: Dr. Carlos

Data: _____ / _____ / _____

Caixa Pronta: _____

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA				
FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
reygon	Agueta de plástico A 50	01		
Dr. Milton Barbosa CRM-PR 8582/CRM-PR 77387 TEOT 119208	Janaína Soiko Tavares CRM-PR 10000/CRM-PR 10000 TEOT 119208			

Dr. Milton Barbosa
CRM-PB 8592 CRM-PI 7311
TEOT 15203
Otorrinolaringologia

ASSINATURA DE MÍDIA

ASSINATURA ENFERMAGEM - COBEN

Maria Beatriz Miguel R. dos Santos
Téc. de Enfermagem
COREN-PR 250.000
ASSINATURA CIRCLADA PELA RESPONSÁVEL

F(NG).APC.013-2



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente DDA no 6º Anoletiu
 Amparo Anterior
 Aponévreos corpos amigdais

Incisão:

Incisão Ante Medio Bogo Direito
 Direcção / direção
 Inverso

Achados:

Fratura diafragma diafragma

Conduta:

→ hérnia cr 570,91
 → Redução anotomica e reparo de
 3 parauros intraperitoneos
 → fixação placa ICF (cômois)
 fixação

Fechamento:

→ Sutura P 4/0

→ Rx Corvalo

Observação:

JR-2000
 Renan Matheus
 CRM 119215
 C.R.E. 014-03-453-29
 Rua. Augusto T. de Freitas, 549
 Tambaú
 Cep. 50030-020

João Pessoa, 16/10/2020

F(NG).ASCIR.009-1

Médico/CRM:

RELATÓRIO DE CIRURGIA

MEETSHL

Nome: Josémar Mendes da Silva BE/Prontuário: 123.6999
 Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: 16/10/2020
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Cirurgia de fratura Díaphanx Cheno Direito
 Cirurgião: Dr. Carlos Almeida 1º Assistente: Dr. Milton Bonfim
 2º Assistente: Dr. Regonovo (CI) 2º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: Algoxíco Horário: Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura Díaphanx Cheno Direito</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Cirurgia de fratura Díaphanx do Cheno Direito</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim ()Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

()Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 16/10/2020

F(NG).ASCIR.009-1





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOCIMAR MENDES DA SILVA

DADOS DE NASCIMENTO 01/01/83

NOME DA MÃE MARIA DE FATIMA MENDES

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.236.499

Nº PRONTUÁRIO 122.545

DATA DO ATENDIMENTO 08/05/20

HORA DO ATENDIMENTO 17:38

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO D

CID 10 S 42.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, tendo batido em muro (SIC), trazido pelo SAMU, apresentando imobilização do membro superior D, refere dor em ombro + braço D e com amplitude de movimento limitada. Relato de ingesta de bebida alcoólica. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do ombro/escápula D - AP e Oblíquo

RX do tórax - AP

RX do braço D - AP e P

RX do cotovelo D - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura da diáfise do úmero D ao RX. Sem alteração aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Carlos Alberto e Dr. Milton Barbosa da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 18/05/20

DATA DE EMISSÃO: 09/07/20

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO HEE-SHL
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

DECISÃO

PROCESSO N° 0808704-82.2020.8.15.2003

AUTOR: JOCIMAR MENDES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 13:19:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102713191865100000034334474>
Número do documento: 20102713191865100000034334474

Num. 35953754 - Pág. 1

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao autor, na forma do art. 98 do C.P.C.

Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **07 de dezembro de 2020, às 16:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **CISCO WEBEX**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 13:19:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102713191865100000034334474>
Número do documento: 20102713191865100000034334474

Num. 35953754 - Pág. 2

ALERTA: Para instalar o APP CISCO WEBEX deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>

A serventia deve enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível e m :

[https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-tester](https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas)

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do **uso de fones de ouvido.**

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir **documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.



Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (07 de dezembro de 2020, às 16:00h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Dr^a Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendados nestes autos

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.



INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1–Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2–Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;



3-Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4-Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 13:19:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102713191865100000034334474>
Número do documento: 20102713191865100000034334474

Num. 35953754 - Pág. 6

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 13:19:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102713191865100000034334474>
Número do documento: 20102713191865100000034334474

Num. 35953754 - Pág. 7



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

DECISÃO

PROCESSO N° 0808704-82.2020.8.15.2003

AUTOR: JOCIMAR MENDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:35:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718351873300000034365447>
Número do documento: 20102718351873300000034365447

Num. 35985389 - Pág. 1

Vistos, etc.

O Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no Diário da Justiça de 28/09/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder fixou os valores dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, considerando que o exame pericial será realizado em 07/12/2020, imperiosa a correção do valor referente aos honorários periciais, que foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, **INTIME** a Seguradora Líder para que comprove o depósito dos honorários periciais, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, sob pena de bloqueio *on line*, permanecendo incólume os demais termos da decisão de ID: 35953754.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 27 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:35:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718351873300000034365447>
Número do documento: 20102718351873300000034365447

Num. 35985389 - Pág. 2

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:35:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718351873300000034365447>
Número do documento: 20102718351873300000034365447

Num. 35985389 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIENCIA E PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0808704-82.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOCIMAR MENDES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte

Nome: JOCIMAR MENDES DA SILVA
Endereço: Vila Nossa Senhora das Neves_**, 09, CONTATO 83 98676-7028/98601-5436, Valentina de Figueiredo, JOÃO PIMENTA - PB -
CEP: 58 063 -

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial. A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao ato é considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, em cumprimento ao Ato da Presidência 33/2020;



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 27/10/2020 20:48:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102720485673300000034370150>
Número do documento: 20102720485673300000034370150

Num. 35990533 - Pág. 1

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 07/12/2020 Hora: 16:00

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio de aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos recursos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório contra a dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso: Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 27/10/2020 20:48:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102720485673300000034370150>
Número do documento: 20102720485673300000034370150

Num. 35990533 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, observadas as formalidades legais, tendo em vista a extrema necessidade de isolamento social, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), como também, a orientação dos *Conselhos Superiores do Judiciário, Resoluções 313/2020 e 322/2020 do CNJ*, para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, para dar cumprimento ao MANDADO ID 35990533, mantive contato pelo telefone, **(83) 9 8676-7028**, com a parte, **JOCIMAR MENDES DA SILVA**, a qual ficou ciente de todo o teor do **Mandado de Intimação**. Para documentar o ato, enviei cópia do MANDADO diretamente para o celular da parte autora, por meio do aplicativo WHATSAPP, cujo recebimento foi confirmado logo após o envio. Tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, coadunado com o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, conforme preceitua o artigo 277, da Lei 13.105/2015 do CPC, considerando a situação excepcional na qual nos encontramos, é certo que o objetivo do mandado fora atingido, posto que, conforme descrito, realizei a intimação da parte por meio idôneo, permitido pela legislação vigente, a qual tomou ciência visualizando no seu WhatsApp precisamente, às 17h41min, do dia 28.10.2020. Face ao exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

João Pessoa, 28 de outubro de 2020.

Marta Valéria Lisboa do Vale

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARTA VALERIA LISBOA DO VALE - 28/10/2020 22:22:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201028222138800000034424379>
Número do documento: 201028222138800000034424379

Num. 36048993 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIENCIA E PERÍCIA
MÉDICA - DPVAT**

Nº DO PROCESSO: 0808704-82.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOCIMAR MENDES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: JOCIMAR MENDES DA SILVA

Endereço: Vila Nossa Senhora das Neves_, 09, CONTATO 83 98676-7028/98601-5436,
Valentina de Figueiredo, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58063-137**

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo à parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial. A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

MDD ID 35990533

28/10/2020 16:15



2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
PROCESSO Nº 0808704-82.2020.815.2003
PARTE: JOCIMAR MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO POR TELEFONE / WHATSAPP

